Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12938/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15415/2016
PROTOCOLO	: 1701252
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARCELINO PELARIN
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 60/2016
CONTRATADO	: FABIANA ASSIS MARTINS - ME
OBJETO	: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2016.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2016
VALOR	: R$ 149.083,20 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 60/2016 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Cassilândia e Fabiana Assis Martins – ME, tendo como objeto o transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia, matriculados na Rede Pública de ensino para o ano letivo de 2016.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 22/2016 já foi julgado regular através da Decisão Singular n. 1702/2017, constante do processo TC/MS n. 15198/2016.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases) (f. 95/100).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 101/102), pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Os atos referentes a formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da INTC/MS n. 35/2011, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 102.114,60
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 102.114,60
NOTAS FISCAIS	R$ 102.114,60

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 60/2016 e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Cassilândia e Fabiana Assis Martins – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc